



MPV 302

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

06/07/2006

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 302/2006

4

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

5

Nº PRONTUÁRIO

337

6

1 SUPRESSIVA2 SUBSTITUTIVA3 MODIFICATIVA4 ADITIVA9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7

PÁGINA
01/06

8 ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se o artigo 2A e seus dois parágrafos, bem como os anexos III, IV e V, como segue:

"Art. 2-A. A partir de 1º de janeiro de 2007, fica extinta a carreira de Auditoria da Receita Federal e são criadas a carreira de Auditoria-Fiscal da Receita Federal, composta do cargo único de Auditor-Fiscal da Receita Federal, e a Carreira de Técnico da Receita Federal, composta do cargo único de Técnico da Receita Federal.

§ 1º – O cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal passa a compor-se de três classes com dois padrões cada, na forma do anexo III desta Lei; a tabela de vencimento básico do cargo passa a ser a constante do anexo IV desta Lei; e os Auditores-Fiscais da Receita Federal, dispostos nas classes e padrões na forma do anexo II, são transpostos na forma do anexo V desta Lei.

§ único – Ficam extintas na mesma data, para o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal, as gratificações de que tratam os artigos 3º e 4º desta Lei.

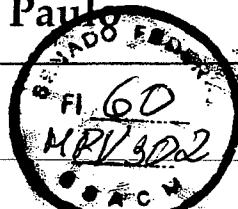
ANEXO III

CARREIRA AUDITORIA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL

10

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

06/07/2006

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 302/2006

3

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

5 N° PRONTUÁRIO

337

6 1 SUPRESSIVA2 SUBSTITUTIVA3 MODIFICATIVA4 ADITIVA9 SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA
02/06

8 ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

ANEXO III

CARREIRA AUDITORIA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL

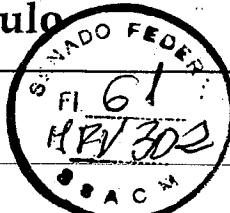
ESTRUTURA DE CARGO

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Auditor-Fiscal da Receita Federal	C	II I
	B	II I
A	II	I

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

10 ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

06/07/2006

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 302/2006

3

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

Nº PRONTUÁRIO

337

1 SUPRESSIVA2 SUBSTITUTIVA3 MODIFICATIVA4 ADITIVA9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

6 PÁGINA

03/06

7 ARTIGO

PARÁGRAFO

8 INCISO

9 ALÍNEA

TIPO

TEXTOS

ANEXO IV

CARREIRA AUDITORIA FISCAL DA RECEITA FEDERAL

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

Cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
C	II	20.425,00
	I	19.608,00
B	II	18.791,00
	I	17.974,00
A	II	17.157,00
	I	16.340,00

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

10

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

06/07/2006

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 302/2006

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

Nº PRONTUÁRIO

337

1 SUPRESSIVA2 SUBSTITUTIVA3 MODIFICATIVA4 ADITIVA9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

04/06

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

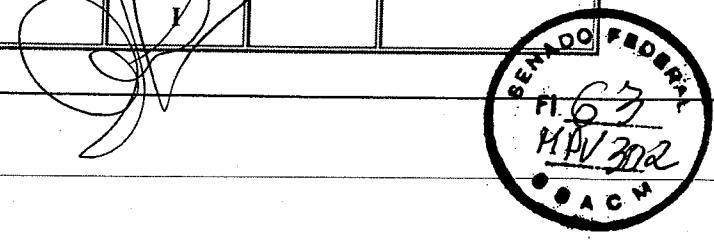
ALÍNEA

TEXTO

ANEXO V
CARREIRA AUDITORIA FISCAL DA RECEITA FEDERAL

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

Carreira Auditoria da Receita Federal			Carreira Auditoria-Fiscal da Receita Federal				
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo		
Auditor- Fiscal da Receita Federal	ESP	IV	II	C	Auditor-Fiscal da Receita Federal		
		III					
		II					
		I	I				
		IV					
	B	III	II				
		II					
		I					
		V					
		IV					
	A	III	I	B			
		II					
		I					





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

06/07/2006

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 302/2006

4

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

5

Nº PRONTUÁRIO

337

6

1 SUPRESSIVA2 SUBSTITUTIVA3 MODIFICATIVA4 ADITIVA9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7

PÁGINA
05/06

8

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

JUSTIFICATIVA

Restabelece a idéia da existência de duas carreiras na Secretaria da Receita Federal, impedindo qualquer possibilidade de ascensão vertical entre os cargos. Não havendo trânsito entre os dois cargos nem qualquer espécie de promoção de um cargo a outro, por impedimento constitucional, não há como se falar na existência de uma carreira única.

Observe-se que atualmente o Técnico da Receita Federal consta na Lei 10.910 como sendo da carreira Auditoria da Receita Federal, mas NÃO tem competência para realizar auditorias.

Acrescente-se ainda que a atribuição primordial do técnico é a de auxiliar o auditor-fiscal, e não realizar suas atribuições. A Receita Federal necessita de uma carreira de nível médio a fim de executar as tarefas de natureza técnica, preparatórias e acessórias às atividades dos Auditores-Fiscais da Receita Federal. O contrário estimulará a disputa por atribuições.

Os parágrafos têm por objetivo prever um reajuste para o ano de 2007 de forma a ajustar os níveis remuneratórios dos Auditores-Fiscais da Receita Federal em um patamar condizente com a complexidade e a importância social do trabalho que desempenham. A realidade salarial dos Auditores-Fiscais da Receita Federal não reflete a importância do trabalho desenvolvido. A dívida acumulada pelo governo em relação aos auditores-fiscais está devidamente demonstrada e precisa ser resgatada não somente por meio de reajustes pontuais, mas pelo estabelecimento de um novo patamar salarial que expresse o significado e o resultado de seu trabalho para o Estado e para a sociedade. Por qualquer ângulo que se olhe, a dívida salta aos olhos: seja pela não-reposição da inflação, seja pela ausência de contrapartida ao crescimento do resultado do trabalho, seja pela defasagem em relação a carreiras de Estado que exercem funções em outros órgãos.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

06/07/2006

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 302/2006

3

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

Nº PRONTUÁRIO

337

6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---------------------------------------	---	---	---	--

7	PÁGINA 06/06	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA
---	-----------------	----------	-------------	-----------	-----------

TEXTO

JUSTIFICATIVA (CONT)

Ao mesmo tempo, concentra-se a remuneração do referido cargo no vencimento básico, extinguindo as gratificações: Gratificação de Atividade Tributária (GAT) e Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação (GIFA). A primeira por ser fixa e já ter a característica de vencimento básico, não havendo motivo para persistir na forma de gratificação.

Quanto à GIFA, com efeito, atualmente a avaliação de desempenho individual é feita em bases subjetivas, dando margem a infundáveis injustiças baseadas em condições pessoais as mais diversas, como antipatia entre avaliador e avaliado, favorecimentos de uns, perseguições de outros e inúmeros outros exemplos – situação que vulnera gravemente a autoridade tributária de que o AFRF se reveste. Por outro lado, e da mesma forma grave, nota-se que o desempenho institucional é mensurado tomando por base unicamente a arrecadação dos tributos federais, variável que depende, quase que totalmente, do desempenho da economia.

Assim, a incorporação dessas gratificações ao vencimento básico elimina os efeitos desta sistemática e confere ao cargo tratamento análogo ao conferido às demais carreiras de Estado, como as carreiras jurídicas de que trata a MP nº 305/2006.

A incorporação dessa emenda acrescenta impacto de 1,52 bilhões em 2006 e de 2,81 bilhões em cada um dos dois exercícios subseqüentes. Cumpre-nos acrescentar que a presente emenda nos foi sugerida pela **Unafisco** (Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal)

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

